

A REALIDADE DO DIREITO: A INTERPRETAÇÃO DE ALLAN BEEVER SOBRE ONTOLOGIA JURÍDICA

LAW'S REALITY: ALLAN BEEVER'S INTERPRETATION ABOUT LEGAL ONTOLOGY

Thiago Fernando Miranda Crivellari

Mestre em Direito pela UFOP e doutorando em Direito pela PUC Minas. Graduado em Filosofia pela UFOP. Graduado em Direito pela UFMG. Advogado.
E-mail: thiagofmc@yahoo.com.br

RESUMO: O texto é resenha do livro *Law's Reality: Philosophy of Law*, de Allan Beever¹ (Northampton, Edward Elgar Publishing, 2021). O objetivo é divulgar esta publicação intrigante segundo a qual as noções de intencionalidade, linguagem e instituições sociais, baseadas na filosofia de John Searle, seriam fundamentais para a compreensão adequada da natureza do direito. O efeito dessa interpretação, segundo o autor, seria o abandono de certas questões propostas pelo positivismo jurídico as quais levam o debate doutrinário a “becos sem saída improdutivos e inúteis”.

Palavras-chave: Filosofia do Direito. Filosofia Social. SEARLE, John. Positivismo Jurídico. BEEVER, Allan.

ABSTRACT: The text is a review of the book *Law's Reality: Philosophy of Law*, by Allan Beever (Northampton, Edward Elgar Publishing, 2021). The objective is to disseminate this intriguing publication according to which the notions of intentionality, language and social institutions, based on the philosophy of John Searle, would be fundamental for the adequate understanding of the nature of law. The effect of this interpretation, according to the author, would be the abandonment of certain issues proposed by legal positivism, which lead the doctrinal debate to “unproductive and useless dead ends”.

Keywords: Philosophy of Law. Social Philosophy. SEARLE, John. Legal positivism. BEEVER, Allan.

¹ Allan Beever é atualmente professor de direito na Universidade de Tecnologia de Auckland. Anteriormente, ocupou cargos nas Universidades da Austrália do Sul, Ottawa, Southampton, Durham e Auckland e no Instituto Max Plank de Direito Privado Internacional e Comparado, Hamburgo. Escreveu ou ensinou nas áreas de direito de responsabilidade civil, teoria jurídica, filosofia do direito, jurisprudência, direito comparado e a filosofia de kantiana. Beever é um dos principais advogados de responsabilidade civil e teórico do direito privado. Autor dos livros “*Rediscovering the Law of Negligence*”, “*Forgotten Justice: A History of Political and Legal Theory*”, “*The Law of Private Nuisance*”, “*A Theory of Tort Liability* e “*Law's Reality: A Philosophy of Law*”, bem como numerosos artigos de periódicos e capítulos de livros. Beever ganhou prêmios de prestígio por sua pesquisa, incluindo uma bolsa de pesquisa von Humboldt da Fundação Alexander von Humboldt, Alemanha e uma bolsa de pesquisa importante do Leverhulme Trust, Reino Unido. Em 2013, a Escola de Direito da Universidade de Newcastle upon Tyne realizou um simpósio sobre o trabalho do professor Beever, intitulado “*Allan Beever on Tort Law and Political Philosophy – A Newcastle Law School Symposium*” e, em 2014, a Conferência Anual da Sociedade Australiana de Filosofia Jurídica apresentou um simpósio de livro sobre sua “Justiça Esquecida: Uma História da Teoria Política e Jurídica”.

O debate sobre a natureza do direito deve passar pelo enfrentamento de questões propostas pelo positivismo jurídico? Para o filósofo do direito Allan Beever não. O autor reconhece que o positivismo realizou descobertas importantes, mas à luz de uma filosofia social moderna, segundo Beever (p. xii), o positivismo apresenta discussões que simplesmente não se deve ter.

Nesse contexto, o livro *Law's Reality: Philosophy of Law* é uma grande contribuição à discussão acadêmica sobre o conceito de direito aos países de sistema romano-germânico. Neste livro, o autor demonstra como o debate doutrinário pode mudar se ele parte do que entende por filosofia moderna ao invés de continuar situado em questões e autores canônicos como Herbert Hart.

E isso se evidencia já na primeira parte da publicação (p. 1 ss) em que o autor expõe como Hart estabeleceu uma agenda doutrinária que prejudicou a capacidade de filósofos do direito esclarecerem a própria natureza do direito. Beever tenta redefinir a investigação nesta área identificando o problema filosófico central sobre a natureza do direito. A segunda parte da publicação (p. 28 ss) fornece uma delimitação dessa natureza. E o faz situando o direito como uma instituição dentro da esfera mais ampla da realidade social. A terceira parte do livro (p. 132 ss) examina muitas das questões que normalmente estão associadas à filosofia do direito dos autores canônicos. O autor demonstra como uma compreensão adequada da natureza do direito leva à identificação da irrelevância de muitos dos debates sobre o assunto.

De modo a situar o leitor sobre seu escopo ao escrever o livro, Beever esclarece que usará o termo “Jurisprudence” para referir-se à visão dominante nos livros de filosofia do direito (p. xiv) focados no pensamento de autores como Bentham, Austin, Kelsen, Hart, Fuller, Dworkin, Finnis entre outros. Beever salienta o fatode que o objetivo do livro é introduzir à zetética jurídica a filosofia de John Searle como fundamento.

Através de uma crítica ao livro “*The Concept of Law*” de Hart, Beever argumenta (p. 27) que a questão fundamental para a filosofia jurídica é como o direito se encaixa mundo real, o que seria a antítese do apresentado no livro clássico de Hart que, segundo Beever, apresenta o direito como uma entidade *sui generis*, sempre comprometida com as mesmas perguntas recorrentes sem conexão com a realidade.

Para fornecer ao leitor seu entendimento sobre realidade, e tal construção deve muito ao trabalho de John Searle, Beever apresentará sua cosmovisão sobre estrutura social do mundo e ontologia jurídica. O autor procede análise da estrutura lógica da intencionalidade humana (p. 29-44) , linguagem (p. 45-75), conhecimento acumulado e interpretação (p. 76-105), instituições sociais (p.106-120) e termina discutindo o lugar do direito dentro desse esquema (p. 121-131).

Importante é sua primeira aproximação à discussão sobre normatividade e deontologia (p.120). Beever, após toda construção da segunda parte do livro (p. 120), argumenta que as questões usuais sobre normatividade e deontologia, como ser obrigado, e ter uma obrigação, não são úteis. Afinal, segundo o autor, a deontologia que acompanha as instituições dão razões imperativas pelo simples fato de promoverem as ações das pessoas durante toda vida. Com isso, Beever chega ao seu conceito de direito:

“We now have our definition of law. Law is a collection of status functions. These status functions are created by status function declarations. They are maintained by further status function declarations and by the use of status function indicators. These succeed only because they are met with collective recognition. This is law’s reality. It is made by us and what we make is a social institution that exists alongside many other such institutions. It is ontologically subjective: it exists only because it exists in our minds. However, due to its collective recognition, it is epistemologically objective. Once created, it exists whether any particular individual believes this or not. Moreover, like other

institutions, law creates deontic power. Though made up, it gives us desire-independent reasons for action.” (BEEVER, p. 121)

Na terceira parte do livro e mais extensa (p. 132-304), Allan Beever dedica-se a proceder uma reconstrução da filosofia do direito sob sua perspectiva. O livro passa de uma investigação geral sobre a natureza do direito para um exame do debate doutrinário, uma investigação sobre o estado da arte do assunto através de filósofos do direito que contribuíram significativamente para compreensão da natureza deste. Beever, no entanto, argumenta que os debates centrais neste assunto são frequentemente distrações que desviam atenção das percepções genuínas sobre o direito (p.133).

No capítulo denominado “*Directions*” (p.133-149) Beever examina a discussão entre os positivistas clássicos e modernos sobre a maneira pela qual a lei alcança o cumprimento de seus ditames. Para o autor, os teóricos modernos estão certos ao dizer que a lei emite diretivas sob a forma de deveres, mas estão errados em negar a ligação entre lei e sanção insistida pelos positivistas clássicos. Para Beever, a lei atinge o seu fim de todas as formas e seria preciso olhar para ver como as coisas realmente funcionam e não utilizar apenas uma análise conceitual.

Em “*Rules*” (p. 150-171) Beever argumenta que as questões levantadas pelos positivistas não podem ser resolvidas da maneira simplória que alguns autores elaboraram. Se a regra de reconhecimento faz ou não parte da lei, para Beever, é algo que requer investigação empírica. Diferentes jurisdições podem responder a questão diferentemente. Beever considera que o fundamento da lei não é uma regra, mas uma prática social, e é a investigação que vai além do debate doutrinário. Compreender o direito para Beever envolve a compreensão de toda a sociedade.

Em “*Normativity*” (p. 172-214) bem como em “*Procedure*” (p. 215-224), Beever sinaliza que ‘o direito é um empreendimento normativo’ mas que o direito tem um tipo de normatividade que não pode ser explicada por positivismo clássico. Para o autor, Hart foi atingido por seu próprio argumento: a questão genuinamente filosófica não é se a lei carrega poder deontico – sim, e as únicas pessoas que colocam isso em dúvida são positivistas – mas como consegue fazê-lo. Beever argumenta que o positivismo não fez uma contribuição útil para responder a esta pergunta.

Beever expõe debate sobre a definição de princípios em Dworkin, Hart e Raz (p. 225-236). No capítulo seguinte, em “*Autority*” (p. 237-255) Beever sinaliza que o trabalho de Raz é significativo no tocante à demonstração segundo a qual um sistema jurídico efetivo necessita de leis positivas autoritárias. Todavia, em “*Dualism*” (p. 256-273) explora a ideia segundo a qual existe lei não autoritativa, por meio do exame de um conhecido debate entre Dworkin e Raz. O autor sugere que ambos os lados têm razão, mas que o debate está obscurecendo o significativo para uma concepção real de direito.

Uma das questões mais debatidas em filosofia do direito é analisada pelo autor em “*Morality*” (p. 274-285): quais as conexões o direito possui com a moral? O autor expõe as concepções de Finnis, Hart, Green. Em seguida, em “*Understanding*” (p. 286-296) o autor pontua sua concepção segundo a qual abordar o direito como um sistema de regras legais estabelecidas e autoritárias prejudicou seriamente a compreensão sobre a realidade. Pois para Beever, (p. 303) o direito natural é uma escola de pensamento que está tentando identificar e responder algumas das questões filosóficas importantes e os positivistas, livres de suas batalhas alucinatórias, são os mais bem-vindos para se juntar a eles. Beever reconhece o significado da obra de positivistas como Hart e Raz e considera que alguns dos debates travados pelos positivistas são sem sentido, mas profetiza que os grandes positivistas “*will continue to be our teachers.*”

A maneira como o autor conclui o livro no seu último capítulo é direta: o que é o direito? (p. 304). Beever considera não haver grandes mistérios: Para o autor, é um conjunto de funções de status. A lei é um fato social e a filosofia pode ajudar na tarefa de análise. O direito está essencialmente ligado

à moralidade. O autor considera que a filosofia do direito precisa ser reiniciada e os filósofos do direito precisam responder a pergunta: 'O que estamos tentando fazer aqui?'

É evidente que um livro possui uma construção argumentativa bem dissonante do que a doutrina de filosofia do direito brasileira tem produzido. A filosofia social de Searle tem maior aceitação nos países de sistema de *common law*. Todavia, críticas como a de que o mais famoso livro de filosofia do direito – O Conceito de Direito, de Hart - não fornece uma resposta clara a esta questão; ou melhor, começa com uma pergunta clara que nunca tenta responder é salutar em um ambiente com muita especulação filosófica e pouca delimitação conceitual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Maria Margarida de. Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas. São Paulo: Atlas, 1995.

BEEVER, Allan. Law's Reality: Philosophy of Law. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, 2021.

FIORIN e SAVIOLI, Francisco Platão. Para entender o texto. Leitura e redação. São Paulo: Ática, 1995.

GALUPPO, Marcelo Campos. Liberdade de expressão, isegoria e verdade: a tensão entre democracia e república na política moderna. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 58, n. 232, p. 195-212, out./dez. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/232/ril_v58_n232_p195

LAKATOS, Marconi. Fundamentos de metodologia científica. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1990.

MEDEIROS, João Bosco. Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SEVERINO, Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 14 ed. São Paulo: Cortez, 1986.

VANOYE, Francis. Usos de linguagem: problemas e técnicas na produção oral e escrita. São Paulo: Martins Fontes, 1985